

Estudo Técnico Preliminar 46/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64576006150/2025-51

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) refere-se à possível aquisição do curativo com clorexidina, tamanho 8,5 cm x 11,5 cm, por meio de Dispensa de Licitação, com o objetivo de atender às necessidades dos pacientes do Hospital Militar de Área de Brasília, conforme as condições e quantidades descritas neste instrumento convocatório.

2.2. Razão da Necessidade da Aquisição

2.2.1. A Direção do Hospital Militar de Área de Brasília, no cumprimento de sua missão de apoio à saúde das Unidades da 11ª Região Militar, atende um grande número de pessoas, composto por militares da ativa e da reserva, seus dependentes e pensionistas. Esses indivíduos, por força de dispositivo legal, têm direito à assistência à saúde. A Organização Militar tem recebido provisões orçamentárias para atender a essas demandas.

2.2.2. Portanto, é uma prioridade para a Direção desta Unidade manter estoques mínimos dos materiais referenciados, com o objetivo de garantir a continuidade do atendimento de saúde aos usuários, mantendo assim a qualidade dos serviços prestados e evitando lacunas no fornecimento de materiais essenciais.

2.3. Natureza do Objeto

2.3.1. O material médico-hospitalar descrito neste instrumento caracteriza-se como "bem comum", conforme o inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021, visto que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações amplamente praticadas no mercado.

2.3.2. A aquisição do referido material é de extrema importância para a instituição hospitalar, sendo insumos estratégicos para o suporte das ações de saúde. Sua falta pode resultar na interrupção do tratamento e atendimento aos pacientes, o que comprometeria o bom funcionamento do sistema de saúde, impactando diretamente a qualidade da assistência prestada.

2.4. Justificativa da Dispensa de Licitação

Após a realização de pesquisa por atas vigentes, constatou-se que não existe o curativo com clorexidina nas especificações necessárias para a compra no mercado, o que impossibilita a utilização de uma ata de registro de preços já existente. Além disso, a necessidade urgente do fornecimento deste insumo, aliado ao valor do produto, enquadra-se nas condições legais para a dispensa de licitação, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo que trata da aquisição de bens e serviços de baixo valor.

A urgência na aquisição do curativo decorre da necessidade de suprir a demanda imediata do Hospital Militar de Área de Brasília, garantindo a continuidade e a qualidade dos tratamentos aos pacientes.

Diante do exposto, solicitamos a devida autorização para a aquisição do curativo com clorexidina por meio de Dispensa de Licitação, em virtude da urgência e do valor compatível com os critérios legais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
FARMÁCIA HOSPITALAR	VILZA QUARESMA CASTILHO TÔRRES - Chefe Farmácia Hospitalar
FARMÁCIA HOSPITALAR	JANINNER MURIELY ARAÚJO COELHO - Adjunto da Farmácia Hospitalar

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. As empresas participantes devem se ater aos requisitos especificados no Aviso de Contratação Direta, em sua totalidade, incluindo o Termo de Referência, para que não haja a interrupção da cadeia de suprimentos, impactando no atendimento dos pacientes.

4.2. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.1. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, conferida pelo Ministério da Saúde (ANVISA), referente ao objeto a ser ofertado – Art. 2º do Decreto nº 8.077/2013.

4.2.1.1. As empresas licitantes dispensadas da “Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA” deverão comprovar tal condição mediante apresentação de documento probatório específico e idôneo a tal comprovação ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante, e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

4.2.2. LICENÇA SANITÁRIA expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual, Distrital ou Municipal da sede da licitante, válida para o ano em exercício – Art. 2º do Decreto nº 8.077/2013.

4.2.2.1. Caso a Licença de Funcionamento esteja vencida, a proponente deverá apresentá-la acompanhada do PROTOCOLO DE REVALIDAÇÃO, sendo necessário que este tenha sido requerido até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término da data da vigência da Licença de Funcionamento, conforme disposto no art. 22 do Decreto Nr. 74.170/74.

4.2.3. COMPROVANTE DE REGISTRO DO PROFISSIONAL TÉCNICO responsável da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia ou outro conselho similar, conforme previsão legal, e desde que possuam formação compatível para assumir a responsabilidade técnica da empresa.

4.2.4. REGISTRO válido do produto fornecido pela ANVISA, se for o caso.

4.2.4.1. A exigência prevista no item acima é aplicável apenas às empresas licitantes legalmente abrangidas pelo art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e que necessitam de “Registro expedido pela ANVISA” e somente para os itens da licitação cujo registro na ANVISA é obrigatório.

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO

4.3.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

4.3.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.3.4. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

4.4. DA VALIDADE DO PRODUTO

4.4.1. Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a validade igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses ou com validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação.

4.5. ENTREGA

4.5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessas única, através do envio de pedido de fornecimento pelo contratante, via e-mail, cujo endereço eletrônico será fornecido em caráter oficial pela Contratada para tal fim.

4.5.2. O local de entrega será no seguinte endereço: Na FARMÁCIA HOSPITALAR do Hospital Militar de Área de Brasília, situado na Quadra Residencial de Oficiais S/N Vila Militar – Brasília - DF – CEP: 70630-200.

4.5.3. Horário de entrega: de segunda-feira a quinta-feira das 07 às 15 horas e na sexta-feira das 07 às 12 horas.

5. Levantamento de Mercado

Além da compra do curativo com clorexidina (8,5 cm x 11,5 cm), foram consideradas outras alternativas para atender à necessidade do Hospital Militar de Área de Brasília. A principal alternativa seria o uso de outros tipos de curativos, mas que não atendem de forma tão eficaz ou específica ao tratamento necessário.

1. **Curativos Sem Clorexidina:** Existe a possibilidade de adquirir curativos que não contenham clorexidina, como curativos tradicionais ou com outros agentes antimicrobianos. No entanto, esses curativos podem não ser tão eficazes na prevenção de infecções, o que é essencial para o tipo de tratamento necessário aos pacientes do hospital. Portanto, não são considerados ideais para as condições específicas exigidas.
2. **Curativos com Outros Antissépticos:** Outra alternativa seria a utilização de curativos com outros agentes antimicrobianos, como povidine iodada ou prata. Embora essas opções sejam eficazes, a clorexidina foi escolhida por ser a mais adequada ao tipo de atendimento hospitalar e à necessidade específica do hospital, com propriedades comprovadas de ação eficaz e menor risco de resistência microbiana, especialmente em tratamentos de longa duração.

Após análise das alternativas, conclui-se que a compra do **curativo com clorexidina** é a solução mais eficaz e adequada para atender às necessidades específicas do hospital. Além disso, a urgência da aquisição torna inviável a espera por alternativas que não ofereçam garantias de fornecimento imediato ou que não atendam aos requisitos técnicos necessários.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para o Hospital Militar de Área de Brasília é a aquisição do curativo com clorexidina (8,5 cm x 11,5 cm), com o objetivo de garantir o atendimento adequado e eficiente aos pacientes. O curativo com clorexidina oferece uma solução eficaz para o tratamento de feridas e prevenção de infecções, sendo particularmente importante para pacientes que necessitam de cuidados pós-cirúrgicos ou tratamentos intensivos.

A utilização desse curativo garante a prevenção de infecções no local da ferida, acelerando o processo de cicatrização e proporcionando maior segurança para os pacientes. A ação antimicrobiana da clorexidina reduz significativamente o risco de complicações infecciosas, o que é essencial para a manutenção da saúde dos pacientes e a qualidade do atendimento prestado.

Dessa forma, a aquisição do curativo com clorexidina é uma solução estratégica para o hospital, atendendo à necessidade urgente de suprir os estoques de insumos essenciais, sem comprometer a qualidade e a segurança no atendimento aos pacientes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. É importante contextualizar que o Hospital Militar de Área de Brasília, vem sofrendo com muitas mudanças no seu perfil de atendimento aos usuários do FUSEX. Apesar do hospital permanecer com o mesmo porte (pequeno, com capacidade até 50 leitos), a reativação do PAM e a abertura de 07 leitos do CTI, alterou o critério de classificação de complexidade em que o HMAB se enquadrava. Atualmente, este nosocômio, realiza atendimentos de alta complexidade, compreendendo serviços especializados, de apoio a diagnóstico e terapêutico e atendimento de urgência e emergência.

7.2. Foram utilizados como referência para a estimativa do consumo a série histórica através do sistema de controle SISCOFIS 2023 e 2024 e o DIEX nº-SAD (Serviço de Assistência Domiciliar), que presta cuidados continuados com equipe multiprofissional, com fornecimentos de medicamentos, dietas e materiais.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	CATMAT	RELATÓRIO SISCOFIS 2023	RELATÓRIO SISCOFIS 2024	QUANTIDADE ESTIMADA
	CURATIVO EM PELÍCULA TRANSPARENTE DE POLIURETANO COM					

01	CLOREXIDINA, MEDINDO 8,5 CM X 11,5 CM, MEDIDA APROXIMADA, COM FITA MICROPOROSA NAS LATERAIS, ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO COM SISTEMA DE APLICAÇÃO TIPO MOLDURA, ESTÉRIL, ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO. PARA FIXAÇÃO DE DISPOSITIVOS INTRAVENOSOS.	UNIDADE	483383	380	217	200
----	---	---------	--------	-----	-----	-----

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 27.380,00

8.1. O custo estimado da aquisição é de R\$ 27.380,00 (vinte e sete mil e trezentos e oitenta reais)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto da contratação trata da aquisição de material médico hospitalar, conforme a descritivo e especificações, portanto não admite parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Os insumos a serem adquiridos encontram-se previstos no sistema Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Plano Anual de Contratações (PGC/PAC) vigente, bem como está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável desta OMS.

11.2. A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do H Mil Á Brasília, assessorada pelo chefe da Farmácia Hospitalar. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais materiais para o bom andamento das atividades a que se destina esta OMS.

11.3. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao disposto na Lei. 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Obtendo-se êxito nas diversas etapas do processo, evita-se o encaminhamento para Organizações Civis a custos muito superiores aos praticados no H MIL A BRASÍLIA, garantindo a economicidade para o órgão e a continuidade na prestação de serviços aos usuários do Sistema SAMED/FUSEX. O H MIL A BRASÍLIA, por se tratar de hospital terciário e último elo na cadeia de evacuação das Forças Armadas em Brasília e adjacências, recebe pacientes acometidos das mais variadas enfermidades.

12.2. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques deste hospital. Isto posto, os

benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais ora licitados.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Tendo em vista se tratar da aquisição de material médico hospitalar, que necessita de pequenos espaços de estocagem, não serão necessárias intervenções para a adequação do ambiente do órgão, uma vez que já existem os locais destinados para a armazenagem correta e segura dos materiais, conforme preconizam as normatizações para este fim.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

14.2. A presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

14.2.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.2.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.2.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.2.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

14.2.5. que a licitante deverá, caso seja necessário, se responsabilizar pela logística reversa de seus produtos, assegurando a correta disposição final dos materiais.

14.3. A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo H Mil Área de Brasília, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 19/04/2005 e RDC 222, de 2018 – ANVISA.

14.4. Com a finalidade de evitar qualquer impacto ambiental ou danos à saúde dos pacientes e/ou profissionais da área hospitalar, executamos os procedimentos exigíveis para coleta interna dos descartáveis, sob condições de higiene e segurança, de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 7.500 ABNT e NBR 12235. Assim como, os requisitos mínimos de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde.

14.5. Considerando a legislação relativa aos resíduos sólidos aplicada às compras públicas, a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, prescreve em seu arcabouço, a responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, que fazem parte do ciclo de vida do produto, sobre os resíduos gerados. Assim, a licitante deverá, quando necessário, se responsabilizar pela logística reversa de seus produtos, assegurando a correta disposição final dos mesmos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente dispensa eletrônica de licitação se justifica pela necessidade urgente de aquisição do curativo com clorexidina, insumo essencial para o tratamento de feridas e prevenção de infecções. Após várias tentativas de adesão a processos licitatórios e

pregões eletrônicos realizados pela Farmácia Hospitalar, não houve sucesso em atender à demanda específica. A equipe de planejamento declara viável a aquisição por dispensa de licitação, considerando a urgência e a impossibilidade de atender à necessidade por outros meios. Além disso, os processos anteriores não conseguiram suprir a demanda de fornecimento imediato, o que tornou imprescindível a realização da compra por meio de dispensa. A solicitação já se encontra no setor de compras desta Organização Militar (SALC), conforme os procedimentos internos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VILZA QUARESMA CASTILHO TORRES

Membro da comissão de contratação

JANINNER MURIELY ARAUJO COELHO

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CONSULTA ADESÃO.pdf (291.63 KB)
- Anexo II - RELATÓRIO SISCOFIS 2023 CURATIVO CHG-mesclado.pdf (2.84 KB)
- Anexo III - PESQUISA DE PREÇO.pdf (2.15 MB)
- Anexo IV - Mapa Comparativo de Preço.pdf (340.44 KB)